



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 255501/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADELIANA DE JESUS PAULO, ADRIANA MARIA DA SILVA, ALBERTO SOUZA SILVA, ALINI FERNANDA REINE, AMANDA DA SILVA MENDES, ANA GLEICE GONCALVES ROSA COELHO ANDRADE, ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA, ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ANGELICA NOGUEIRA CARDOSO, BRUNA RAFAELA BARBIERI, CAROLAINÉ TEIXEIRA SOARES, CICERO VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIELA APARECIDA DE MELO FRANCISCO, DANIELLA LARA PEROBELLI COSTA, DANIELY AMANDA DOS SANTOS, DEBORAH HEVELIN DOS SANTOS, DIENISLEIDE DA SILVA FAUSTINO, DIONATAN BRITO SIQUEIRA, ELOIZA DUTRA DA SILVA, FABIO LUCIO DE SOUZA OLIVEIRA, FELIPE ENDO ARRUDA NITSCHÉ, FELIPE RODRIGUES VIEIRA, FERNANDA IZABEL DUQUE ALVES, GABRIELY SALATA DE SOUZA KADOWAKI, GILVANE RIBEIRO AMARAL, GISELE DE AGUIAR GERMANO, HIGOR HENRIQUE SANTOS BARBOSA, HOSANA ROSILENE DA SILVA COSTA, JANAINA MORETTI DOS SANTOS, JEFFERSON JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, JESSICA SUDA SCREMIN, JOAO MATEUS DIAS DE SOUZA GONCALVES DOS SANTOS, JOCILEIA QUADROS MORONI, LAINY GRANDE CRISPINIANO, LEONARDO ALVIN DE FREITAS, LUANA CRISTINA ALMENDRO, LUCAS ROBERTO DA ROCHA, LUIZ EDUARDO BERTONI, MARCELO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR SUGIGAN, MARIA GORETE BATISTA, MATHEUS FERREIRA LINO, MICHEL BATISTA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MYLENA BEATRIZ RODRIGUES DA COSTA, NATIELY RAMOS MOURA, NOEMI CARDOSO DE MORAIS, PATRICIA DE PAZ, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, PATRICK MOISES PERES, PAULA CRISTINA DA SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES, RENATA DE QUEVEDO SANTOS, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA CABREIRA, RODRIGO FERNANDO DOMINGOS, SANDRO VICENTE DE LIMA, SARAH REBECCA ELIZIARIO BONETTI, TANIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, TATIANI APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, THAINA APARECIDA DOS SANTOS, VITOR AUGUSTO DA SILVA FREITAS, ZILDA SILVA MENESES DA MATTA

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 169/24 - Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pela legalidade e registro. Expedição de Determinação e Recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Admissão de Pessoal via Concurso Público de Edital nº 01/2023, publicado em 09/04/2023, promovido pelo MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, para provimento de cargo de vigia, técnico em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, professor de educação física, professor de magistério, psicólogo, operador de máquinas, motorista, médico, farmacêutico, fonoaudiólogo, agrônomo, engenheiro civil, enfermeiro, contador, cozinheiro, atendente de farmácia, agente de combate a endemias, agente comunitário de saúde, assistente social, advogado e auxiliar administrativo.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, por meio da Instrução n.º 890/24 - CAGE (peça 78), opinou pela legalidade do processo de admissão, com a expedição à Entidade de:

Recomendações:

a) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

b) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Determinação:

a) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

O **Ministério Público de Contas**, mediante Parecer n.º 23/24 - 4PC (peça 81), opina pelo registro das admissões.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade, conclui-se pela **concessão de registro das admissões**, com expedição ao Município de **CRUZEIRO DO SUL** de:

Recomendações:

a) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

b) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Determinação:

a) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

Sendo assim, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º Instrução n.º 890/24 - CAGE e o Parecer n.º 23/24 - 4PC do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição ao **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL** de:

Recomendações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

i) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

ii) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Determinação:

i) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

1. Remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação das RECOMENDAÇÕES e da DETERMINAÇÃO;
2. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir ao **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendações:

i) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 12381/2023 – CAGE, peça 56).

ii) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Determinação:

i) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação das RECOMENDAÇÕES e da DETERMINAÇÃO. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão nº 1.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente